

29070



ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º – O INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, também designado pela sigla IMAP, é constituído sob a forma de associação civil, direito privado, sem fins lucrativos, tendo o prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-010, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º. Fica criada uma filial da associação com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, com a mesma denominação social, com início das atividades em 01/10/2019, tendo o prazo de duração indeterminado, com o mesmo objeto social da matriz, nos termos do art. 2º.

§ 2º. O IMAP poderá instituir e manter escritórios em qualquer localidade do País, mediante resolução da Presidência e atuar, através das suas atividades estatutárias, por todo o território nacional.

CAPÍTULO I-A DA MISSÃO E VALORES.

Art. 1º-A – A missão do IMAP é contribuir para as mudanças sociais, culturais e econômicas da sociedade através do desenvolvimento institucional dos municípios com inovação, educação e tecnologia.

Art. 1º-B – Os valores do IMAP são a valorização das pessoas, ética, responsabilidade, cidadania, mudança cultural, difusão do conhecimento, pioneirismo, criatividade, apatidarismo e impacto social.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE.

Art. 2º – A finalidade do IMAP está dividida nos seguintes eixos:

§ 1º. Desenvolvimento e licenciamento de tecnologia e softwares, customizáveis ou não, destinados a modernização e eficientização da administração pública municipal, em especial:

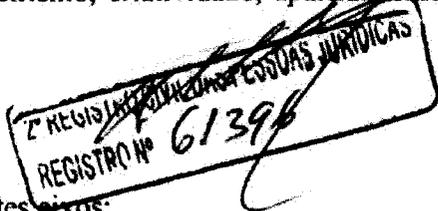
I – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

II – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

III – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

IV – Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante e por registro gráfico e outros exames análogos, na forma das Resoluções nsº 1.638/2002, 1821/2007 e 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina e posteriores alterações, bem como atividades de apoio à gestão de saúde.

§ 2º. Promoção da educação, em especial:



1
AM
A
CMB
R
GMB

Alcibonul
[Signature]

[Signatures]

71 3038-9300
71 3342-3633
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Sala 2001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ nº 376/0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 400 - Centro - 41100-000 Salvador, BA - Tel: (71) 344-4400 - Fax: (71) 344-4400

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 59981211191156130002-2; Data: 12/11/2019 11:56:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM9765-PQCU;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



I – Promover, patrocinar, organizar e realizar cursos, seminários, workshops, capacitação e treinamentos profissional e gerencial ou quaisquer outros eventos voltados para administração pública, sejam estes presenciais ou à distância;

II – Produção, edição, impressão e distribuição de livros, periódicos, ensaios, apostilhas, revistas e similares destinados a administração pública em suas diversas áreas de atuação, assim como o desenvolvimento de vídeos ou programas eletrônicos de qualquer espécie relacionadas às atividades institucionais;

III – Produzir e divulgar informações e conhecimento técnicos e científicos objetivando o desenvolvimento institucional dos municípios.

§ 3º. Prestação de serviços e consultoria para a Administração Pública, em especial:

I – Promover consultoria nas áreas de saúde, tributária, educação, transparência, gestão documental e/ou tratamento de documentos (digitalização e indexação) e licitação e contratos;

II – Produção, impressão, intermediação, distribuição e publicação de jornais, revistas e atos oficiais de interesse dos Municípios;

III – Desenvolver serviços de comunicação multimídia, através da oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, incluindo provimento/fornecimento de internet;

IV – Consultoria especializada de prestação de serviços online de saúde, na modalidade de telemedicina, que será disciplinada em regulamento próprio de sua constituição, na conformidade do anexo único integrante deste Estatuto.

§ 4º. Incubar e acelerar ideias relacionadas com a missão institucional do IMAP, podendo para tanto:

I – Promover a comunicação, cooperação, mentoria, articulação e intercâmbio de ideias entre empreendedores, jovens, acadêmicos, a sociedade e o Poder Público com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento institucional dos municípios;

II – Agenciamento de espaço para publicidade.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS E DE SUA ADMISSÃO

REGISTRO Nº 61396
 INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º – São membros efetivos da entidade os associados fundadores e as pessoas físicas que obtenham aprovação de seus nomes pela maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 4º – Podem ingressar na Associação as pessoas físicas que exerçam atividades profissionais ligadas a Administração Pública Municipal, que aceitem as normas deste Estatuto e concordem em desenvolver ações e atividades dentro das finalidades da entidade, visando o seu fortalecimento e sustentação econômica.

Art. 5º – O número de associados será ilimitado, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Assinatura

Assinaturas



SEÇÃO II DA DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Presidência da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com os seus compromissos quitados.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E DO RECURSO

Art. 7º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse Estatuto, e só ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada, por maioria absoluta, da Assembleia Geral.

§ 1º – O processo de exclusão de associado terá início com uma peça formal de denúncia de qualquer associado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I – Em se tratando de denúncia realizada no canal de denúncia do programa de compliance e/ou na ouvidoria da Instituição, compete ao setor responsável instruí-la com a cópia integral da denúncia.

§ 2º – A decisão de exclusão do associado pela Assembleia Geral deverá ser proferida em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 3º – Entende-se por motivos graves, entre outros:

I – não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II – praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III – proceder com má administração de recursos;

IV – infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei;

V – violar o Código de Ética e Política de *Compliance*.

Art. 8º – O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação de sua exclusão, não tendo o recurso efeito suspensivo, devendo este ser incluído na ordem do dia do respectivo edital de convocação.

Art. 9º – A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido, sob pena de penalidade, no prazo previsto no artigo anterior.

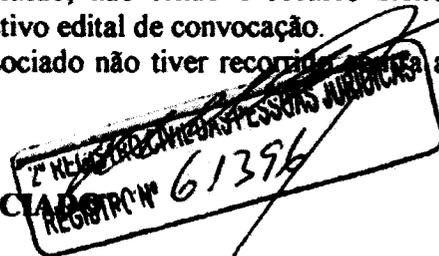
SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Art. 10 – O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 11 – A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará definitiva mediante ata lavrada e assinada pela Assembleia Geral em que seja aprovado o ato, consignando a assinatura do associado, se estiver presente.

Art. 12 – Os deveres dos associados administradores perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o seu afastamento, podendo ser apreciado proporcionalmente ao excluído, se for objeto de Assembleia, para liberação dos administradores, no ato de seu afastamento.

3



Assabal

SS

[Handwritten signatures]



SEÇÃO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 – São deveres dos Associados, também denominados de membros ou filiados:

- I – Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Presidência e da Assembleia Geral;
- II – Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- III – Satisfazer todos os compromissos assumidos com a entidade;
- IV – Promover ou contribuir para a união, harmonia solidariedade entre os membros da entidade;
- V – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- VI – Cuidar e zelar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- VII – Pagar a entidade, as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembleia Geral;
- VIII – Defender os interesses da entidade.

SEÇÃO VI DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14 – São direitos dos Associados, desde que estejam quites suas obrigações financeiras e estatutárias:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos da entidade;
- II – Discutir e Votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- III – Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses dos associados;
- IV – Reclamar perante a Presidência medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso à Assembleia Geral;
- V – Fiscalizar para que a entidade não distribua lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou a mantenedores, destinando a totalidade das rendas para aplicação em suas finalidades;
- VI – Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pelo Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

Art. 15 – São órgãos da entidade:

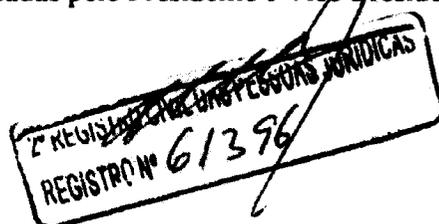
- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral do IMAP é o órgão deliberativo, autônomo e soberano em suas decisões, constituído pelos associados.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á nas seguintes situações:

- I – De forma ordinária e bianualmente, até o mês de outubro, para realização da eleição da Diretoria Executiva;



4

Assessoria

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Salvador, BA
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br

Handwritten signatures and initials



II – De forma ordinária e anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, para apreciar o demonstrativo financeiro, o balanço patrimonial do exercício fiscal, aprovar as contas do exercício findo apresentadas pela Presidência e decidir as prioridades de atuação do Instituto, dentre outras deliberações;

III – De forma extraordinária sempre que houver convocação.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se á, ordinariamente por convocação:

I – Do Presidente;

II – Por 1/5 dos associados.

Parágrafo Único – A convocação será efetuada com antecedência mínima de 6 (seis) dias com edital publicado em seu site e afixado no mural, na sua sede, expondo os motivos da convocação e a especificação da pauta, podendo a divulgação ser substituída pela sua veiculação em jornal impresso ou online.

Art. 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

I – Do Presidente;

II – Por 1/5 dos associados;

III – Para decidir sobre os recursos interpostos pelos associados.

Parágrafo Único – A convocação será efetuada com antecedência mínima de 6 (seis) dias com edital publicado em seu site e afixado no mural, na sua sede, expondo os motivos da convocação e a especificação da pauta, ressalvado o quórum do inc. III do art. 33-A, do Estatuto.

Art. 20 – À Assembleia Geral compete:

I – Deliberar sobre os objetivos da entidade e sobre os assuntos de interesse dos Associados;

II – Aprovar o Estatuto, respectivas alterações e seu regimento interno;

III – Fixar a contribuição dos seus associados, cumprir e fazer cumprir o estatuto da entidade;

IV – Apreciar o demonstrativo financeiro, o balanço patrimonial do exercício fiscal e aprovar as contas do exercício findo ou proporcional ao período do mandato apresentadas pela Presidência;

V – Referendar convênios, termos de acordo e ajustes com entidades públicas e privadas;

VI – eleger e destituir por votação nominal e aberta os membros o Presidente e Vice-Presidente;

VII – Dar posse aos membros eleitos da Presidência e Vice- Presidência;

VIII – Aprovar ou rejeitar a demissão de associados, aceitar ou negar recursos interpostos por associados;

IX – Dissolver a entidade;

X – Decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

Art. 21 – Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes da pauta que a motivou e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 22 – Compete privativamente a Assembleia Geral eleger e destituir os membros da Presidência e Vice- Presidência, aprovar as contas e alterações no Estatuto.

Parágrafo único – Para destituir os membros da Presidência e Vice- Presidência e alterar o estatuto, será exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

Art. 23 - As demais deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus associados, em 1ª convocação e maioria simples dos presentes, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 24 – Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário designado, em livro próprio, aberto e assinado para este fim pelos sócios presentes, podendo ser substituído por ata digitada e assinada por todos, com seu arquivo na sede da entidade.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIONATO DE NOTAS - COLÉGIO CAJU DE ITAQUARA
Nº 61396

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

5
Handwritten marks and signatures on the right side of the page.



SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado encarregado do processo de planejamento e direcionamento estratégico do IMAP, integrado por 02 (dois) associados, escolhidos pela Assembleia Geral, composto de:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice-Presidente.

§ 1º - Os cargos eletivos serão exercidos com remuneração e sem vínculo empregatício.

§ 2º - A remuneração bruta dos membros ocupantes da Diretoria Executiva será de R\$ 19.784,09 (dezenove mil setecentos e oitentas e quatro reais e nove centavos) utilizando como referência o valor da remuneração bruta do Procurador Federal da Agência Nacional de Energia Elétrica, no importe de 70% (setenta por cento) de R\$ 28.262,99 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), em observância as regras estabelecidas no art. 12, §§ 4º a 6º, da Lei nº 9.532/97 e demais legislações aplicáveis, em parcela única, sem férias e 13º salário, atualizado pelos mesmos parâmetros de reajuste dos servidores do Poder Executivo federal, devendo a contabilidade proceder a discriminação das parcelas de caráter indenizatórias no instrumento de pagamento.

§ 3º - A eleição se dará a cada biênio.

§ 4º - O mandato dos membros dos órgãos da entidade será de dois anos, com direito a reeleição, sem limites de mandatos;

§ 5º - A Diretoria Executiva será auxiliada por funcionários ou prestadores de serviços que comporão o quadro de pessoal, contratados pelo Presidente ou Superintendência;

Art. 26 - Compete ao Presidente adotar as medidas necessárias para alcançar os objetivos sociais do Instituto, cabendo-lhe ainda:

I - fixar a orientação geral das atividades do Instituto;
II - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações tomadas nas suas reuniões;

III - aprovar os regimentos internos;

IV - elaborar, discutir e aprovar o Planejamento Estratégico, acompanhando as alterações, adequações e acompanhar a sua fiel execução e cumprimento junto a Superintendência;

V - aprovar política de gerenciamento de riscos e acompanhar sua implementação, visando fortalecer o ambiente de controles internos;

VI - aprovar políticas de gerenciamento de crises e acompanhar sua atualização;

VII - assegurar a aderência do Instituto a todos os regulamentos normativos, inclusive trabalhista e tributário, ressalvada a hipótese de interpretação jurídica distinta emitida pela Assessoria Jurídica;

VIII - exercer suas atribuições considerando o objeto social da instituição, sua viabilidade no longo prazo e os impactos decorrentes de suas atividades, produtos e serviços na sociedade e em suas partes interessadas (externalidades);

IX - identificar, discutir e garantir a disseminação dos valores e princípios da organização;

X - estimular a reflexão estratégica constante e manter-se atento às mudanças no ambiente externo, buscando garantir a capacidade de adaptação da instituição;

XI - aplicar as penalidades aos associados infratores mediante procedimento aberto com a imputação, notificação e garantia do contraditório;

XII - tomar conhecimento dos balancetes apresentados pela contabilidade, verificando sua exatidão e submeter a discussão com a participação da Superintendência e da Diretoria Financeira;

XIII - Submeter o Balanço Anual e a respectiva prestação de contas a Assembleia Geral para análise, discussão e deliberação;

Assinado
Alcival

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CED, Sala 2001
41820-021 - Salvador, BA
imap.org.br

6

h

ST

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2º RECURSO DE DIREITO DE DEFESA CIVIL Nº 61396
REGISTRO



XIV – Regulamentar via instrumento normativo autônomo o programa de *compliance* do instituto e apoiar a sua aplicação e cumprimento;

XV – Acompanhar a implantação e o monitoramento do programa de *compliance*, recebendo relatórios periódicos de análise de risco do programa para realização de adaptações necessárias;

XVI – Representar a entidade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;

XVII – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria Executiva;

XVIII – Participar dos encontros de entidades congêneres do país e no exterior;

XIX – Celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

XX – Organizar e coordenar a pauta de reuniões;

XXI – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário;

XXII – Contratar, demitir ou rescindir o contrato de Superintendente Geral para o exercício das atividades de gerenciamento, supervisão e controle das atividades administrativas;

XXIII – Praticar os demais atos que não sejam de competência do Superintendente Geral;

XXIV – Delegar atribuições a outros membros, empregados da Instituição ou terceiros pessoas físicas através de carta de preposição, instrumento público ou particular de mandato, termo de credenciamento, portaria ou qualquer outro instrumento equivalente;

XXV – Contratar, demitir ou rescindir o contrato de Diretor Financeiro para o exercício das atividades de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira;

XXVI – Constituir procurador ou preposto para representação do instituto junto aos entes federados, Poder Legislativo, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Conselhos de Classe, Consórcios Públicos com o fim específico de habilitar o outorgado a participar de licitações, dispensas e inexigibilidades, com poderes expressos de credenciamento, apresentação de propostas e documentos de habilitação, ofertar lances, negociar, desistir/renunciar recursos, interpor/arrozoar/contrarrazoar recursos, assinar contratos e aditivos, em nome do outorgante.

Parágrafo único – A responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual violação das normas do Código de Ética ou política(s) de *compliance* do Instituto, assim como, da legislação vigente, será integral e exclusiva do mandatário que tenha exercido indevidamente as atribuições delegadas referidas no inciso XXVI deste artigo.

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nas hipóteses previstas deste Estatuto e colaborar com o Presidente nos trabalhos de rotina;

II – Exercer as atribuições que lhe forem designadas

III – Participar dos encontros municipalistas quando ausente o Presidente

Art. 27-A – Compete ao Superintendente Geral:

a) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do planejamento estratégico do Instituto, cientificando a Presidência sobre irregularidades/inconsistências/afastamento no seu cumprimento;

b) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução de políticas de atração e retenção de talentos, sucessão, avaliação de desempenho e treinamento de equipe, com poderes de admissão e demissão de funcionários e contratação e rescisão de contratos de prestadores de serviço;

c) desenvolver processos para organização das atividades, cadenciamento de demandas, planejamento e acompanhamento do cumprimento de metas, reportando semanalmente a Presidência;

d) dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades da área administrativas do Instituto;

e) dirigir as atividades e políticas do setor comercial, alinhando a área ao Planejamento Estratégico do Instituto, avaliar resultados, acompanhar indicadores de desempenho e desenvolver estratégias e planos de atuação para cumprimento das metas;

§ 1º – O Superintendente poderá contratar, mediante comprovação da necessidade, apresentação de proposta e adequação do perfil, submetido à aprovação a Presidência:

Assinaturas manuscritas

71 3038-9300
71 3342-3853
71 3450-0118

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. 200, Sala 2001
41620-021 – Salvador, BA
imap.org.br

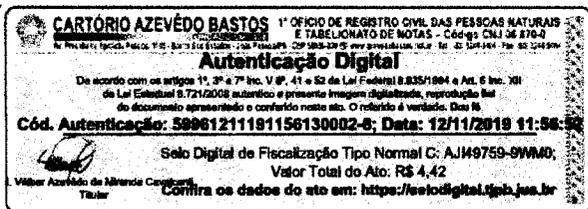
REGISTRO Nº 61396
Assinatura manuscrita

(S)

(S)

(S)

(S)



I – Assessoria Executiva: objetivando o assessoramento estratégico, suporte administrativo e operacional;

II – Assessoria de Marketing: objetivando auxiliar no desenvolvimento e implementação de ações de marketing, incluindo pesquisas de mercado, campanhas publicitárias e promocionais, visando projetar a imagem da instituição e ampliar a quantidade de municípios que utilizam os serviços do IMAP;

III – Assessoria Jurídica: objetivando a elaboração de pareceres, orientações em negociações, prevenção de conflitos judiciais, acompanhamento processual, orientação trabalhista e tributária, fornecimento de minutas sobre matérias municipalistas, assuntos de interesse da municipalidade e decorrentes das atividades internas da instituição.

§ 2º – Na ausência, impedimento e vacância do cargo de Superintendente Geral, suas atribuições serão exercidas pela Presidência, até que cessem os motivos ou haja substituição, podendo haver delegação do Presidente a qualquer funcionário ou prestador de serviço para o exercício interino do referido cargo.

Art. 27-B – Compete ao Diretor Financeiro:

a) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Instituto, através da gestão dos recursos disponíveis para estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;

b) implantar processos financeiros, contábeis, fiscais, de controladoria e de escrituração, patrimônio, respondendo pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;

c) analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico do Instituto;

d) fiscalizar, zelar e manter em ordem a documentação contábil e financeira do Instituto;

e) acompanhar e manter atualizada a cobrança da contribuição para atender as necessidades do bom funcionamento;

f) manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, títulos e valores pertencentes à entidade;

g) autorizar pagamento de todas as despesas da entidade e vetar qualquer ato de membro da entidade que não tenha sua autorização;

h) atuar junto à contabilidade para a devida escrituração dos valores e bens da entidade;

i) abrir e movimentar contas bancárias, encerrar contas, assinar e endossar cheques e documentos bancários em conjunto com o Presidente ou, isoladamente, na hipótese de haver delegação do mesmo;

j) apresentar prestação de contas, devidamente assinada, e o respectivo balanço anual para a Presidência;

l) elaborar, juntamente com a Superintendência, os orçamentos a serem submetidos à aprovação da Presidência e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa;

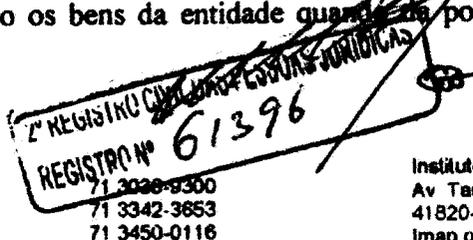
m) elaborar e propor, a Presidência, os orçamentos anuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;

n) apresentar a Presidência, as demonstrações financeiras, os orçamentos, anuais e plurianuais, e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa;

o) abrir e movimentar contas bancárias, encerrar contas, assinar e endossar cheques e documentos bancários em conjunto com o Presidente ou, isoladamente, na hipótese de haver delegação do mesmo;

p) receber por inventário os bens da entidade quando da posse e manter sobre sua guarda enquanto exercer o mandato;

8



Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. C.E.O. Sala 2001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br



CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 28 - O patrimônio do IMAP se constituirá de:

- I - Contribuições de associados;
- II - Doações, contribuições ou legado de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV - Auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V - Fundos sociais;
- VI - Rendimento de capitais, operações de crédito e os decorrentes do retorno financeiro pela incubação e aceleração de empresas;
- VII - Contribuição extraordinária; Recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal; Recursos provenientes de congressos, eventos e serviços;
- VIII - Prestação de serviços de consultoria, assessoria, mentoria, ensino/capacitação/treinamento, saúde, locação de *software*, veiculação de atos oficiais da administração pública, produção e distribuição de livros, periódicos, apostilas, ensaios e outros similares.

Art. 29 - A despesa da entidade será constituída de:

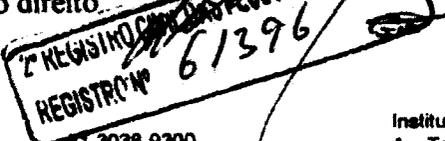
- I - pagamento de impostos devidos, na forma da lei;
- II - pelo pagamento de alugueres para o seu funcionamento e instalações;
- III - pelo pagamento de serviços prestados pelos seus associados ou por profissionais contratados para a execução de atividades das finalidades estatutárias;
- IV - pelo pagamento de despesa de manutenção de seus equipamentos e serviços indispensáveis ao seu funcionamento;
- V - pelo pagamento de serviços terceirizados, aluguel de veículos e equipamentos para atender as finalidades estatutárias;
- VI - pela aquisição de bens móveis ou imóveis, sua manutenção, matérias de expediente;
- VII - pela aquisição ou desenvolvimento de *software*, sua manutenção;
- VIII - pelo pagamento despesa com analistas de sistemas e manutenção de provedor de internet;
- IX - pelo pagamento de despesa de infraestrutura física, mobiliárias, instalações e equipamentos para a execução de atividades estatutárias;
- X - pelo pagamento de combustíveis dos veículos utilizados na prestação de serviços da diretoria, dos associados em serviço e dos profissionais contratados, assim como manutenção dos citados veículos locados ou colocados a disposição da entidade;
- XI - pela aquisição ou produção e distribuição de livros, jornais, revistas, multimídias e outros similares para atender os objetivos estatutários;
- XII - pelo pagamento de despesas com folha de pagamento, previdência pública e privada, plano de saúde e congêneres para os associados e empregados;
- XIII - outras despesas que tenham pertinência com as atividades estatutárias;

9

Art. 30 - As rendas auferidas pela entidade serão aplicadas integralmente em favor de sua missão estatutária e na sua manutenção.

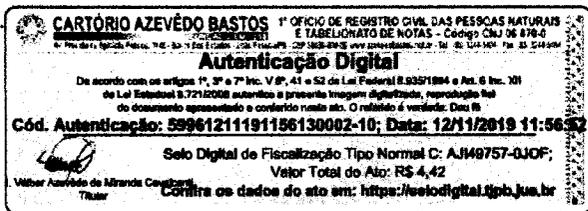
§1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das devidas demonstrações contábeis e financeiras da entidade.

§2º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de suas formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.



71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEC, Sala 2001
41820-021 - Salvador, BA
imap.org.br



CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – Os votos na Assembleia Geral do IMAP serão tomados entre os presentes dentre os associados que tem direito a voto, podendo, todavia ser exercido por meio de procuração.

Art. 32 – Terão direito a voto no processo eleitoral os associados legalmente ingressados na entidade, que estiverem contribuindo dentro das finalidades estatutárias, até a data da realização das eleições.

Art. 33 – As chapas que concorrerão aos cargos eletivos serão consideradas registradas se apresentadas até o dia do início do pleito eleitoral assinada pelo titular que encabeça a chapa e autorização dos demais membros, não sendo admitido registro de chapa incompleto.

§ 1º – As chapas serão consideradas completas quando tiverem candidatos a Diretoria Executiva, na quantidade e cargos fixados neste Estatuto.

§ 2º – Na Assembleia Geral será lido o edital de convocação e a sua pauta, sendo as deliberações tomadas na ordem sequencial, salvo aprovação em sentido contrário, devendo o voto ser proferido de forma nominal, com registro em ata pelos escrutinadores escolhidos pelo Presidente, com a proclamação final da chapa eleita.

§ 3º – A eleição também poderá ser realizada por aclamação quando não houver mais de uma chapa inscrita e a Assembleia anuir com este procedimento.

§ 4º – As votações serão sempre abertas.

§ 5º – Proclamada a chapa eleita, será dado posse aos seus membros imediatamente, pela Assembleia Geral.

§ 6º – Qualquer denúncia ou questão de ordem durante o processo eleitoral será resolvido pela Assembleia Geral.

§ 7º – No caso de renúncia, falecimento, demissão, licenciamento por prazo determinado, exclusão ou impedimento do Presidente ocorrida antes do término do prazo do mandato, este será substituído imediatamente pelo Vice-Presidente, salvo se quaisquer destes atos constarem na pauta para deliberação em Assembleia Geral quando será eleito o substituto, no momento da sua ocorrência.

§ 8º – No prazo de até de 02 (dois) dias após a ocorrência das situações descritas no § 7º, deverá ser convocada reunião extraordinária, por qualquer associado, objetivando a realização de novo processo eleitoral, ressalvada a hipótese prevista na parte final do § 7º, deste artigo.

§ 9º – Na hipótese de renúncia, falecimento, demissão, exclusão ou impedimento do Vice-Presidente ocorrida antes do término do prazo do mandato, deverá ser convocada reunião extraordinária, por qualquer associado, objetivando a realização de novo processo eleitoral para o preenchimento do cargo.

Art. 33-A – A perda do mandato se dará nas seguintes hipóteses:

I – pelo decurso do tempo;

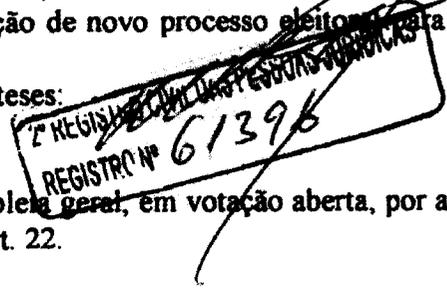
II – a pedido do titular;

III – por decretação de dois terços dos membros da assembleia geral, em votação aberta, por ato motivado ou discricionário, na forma do parágrafo único do art. 22.

CAPÍTULO VII DO CODIGO DE ÉTICA, CONDUTA E POLÍTICA DE COMPLIANCE

Art. 34 – Os associados, colaboradores internos e externos, empregados sob o regime CLT, Membros do Conselho de Administração, Superintendente Geral, Diretor Financeiro, prestadores de serviço, estagiários, menores aprendizes, fornecedores ou parceiros de negócios, bem como toda pessoa física ou jurídica que contribua/colabore diretamente com as finalidades da instituição,

10



Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av Tancredo Neves, 2539, Edif. CEC, Sala 2001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br

Handwritten initials and marks on the right margin of the page.



obrigam-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Política de *Compliance*.

§ 1º – O Código de Ética e Conduta regula as diretrizes baseadas em padrões éticos, morais e legais que servirão de referencial para o comportamento de todos os colaboradores, internos e externos, cabendo a sua fiel aplicação a todos que exerçam funções destinadas a contribuir com o cumprimento da missão e objetivos do IMAP, sejam eles, empregado, prestador de serviços, estagiário, menor aprendiz, fornecedor, profissionais da administração pública que se vinculam à instituição;

§ 2º - A Política de *Compliance* visa orientar associados, colaboradores internos e externos, empregados sob o regime CLT, Conselho de Administração, Superintendente Geral, Diretor Financeiro, prestadores de serviço, estagiários, menores aprendizes, fornecedores ou parceiros de negócios, por meio de princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no desempenho de suas atividades, através da implantação de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo a denúncia de irregularidades, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública responsabilizando-os objetivamente pelos seus atos.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – É vedado ao IMAP envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 36 – O exercício financeiro do IMAP será de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 37 – A representação dos Associados e da entidade será feito pelo Presidente.

Art. 38 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do IMAP e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pela Diretoria Executiva e constarão em ata que será assinada pelo Presidente e demais presentes.

Parágrafo único. Nas reuniões da Assembleia Geral será indicado um associado dentre os presentes na sessão para secretariar os trabalhos.

Art. 39 – A participação dos Associados será registrada com assinatura no livro de presença da Assembleia Geral, aberto especificamente para este fim.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos Associados presentes em Assembleia Geral, na forma de resolução, podendo ser complementado por regimento interno, regulamentos e instruções definidas pela Presidência.

Art. 41 – A entidade não concede lucros ou dividendo, a qualquer título, aos associados, presidente, vice-presidente, benfeitores, mantenedores ou equivalentes.

§ 1º – A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

§ 2º – A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42 – As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 43 – A entidade somente será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes à reunião em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos.

Art. 43-A – O término do mandato da Diretoria Executiva poderá ser antecipado se houver convocação para nova eleição.

REGISTRO Nº 61396
71 3038-9300
71 3342-3853
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEC, Sala 2001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br



Parágrafo único – Na hipótese de haver antecipação de eleição, a nova Diretoria eleita concluirá o mandato até o término do exercício fiscal, momento em que o biênio do mandato da Diretoria iniciará, em 1º de janeiro.

Art. 44 – Ficam revogadas as disposições do Estatuto anterior e suas alterações, vigorando o presente Estatuto de forma consolidada, a partir desta data.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA UNIDADE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE, NA MODALIDADE DE TELEMEDICINA/TELESSAÚDE.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º – Fica criado no **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, na modalidade de **TELEMEDICINA/TELESSAÚDE**, regida por este Regulamento, com a denominação de **Serviço On-line de Saúde**.

Art. 2º - O caráter da prestação de serviços é sem fins lucrativos, tendo prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edf. CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, CEP nº 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE.

Art. 3º – A Unidade tem como finalidade a Prestação de serviço de consultoria especializada em saúde, na modalidade de telemedicina/telessaúde, na forma das resoluções editadas pelo Conselho Federal de Medicina números: Resoluções números 1.638/2002, 1.821/2007 e 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina e suas alterações posteriores.

Art. 4º – Celebrar convênios, contratos e outros ajustes com a Administração Pública e Privada, pessoas físicas e jurídicas, visando o cumprimento dos objetivos e finalidades previstas no artigo terceiro deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTOS, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º – São regulados pelo Estatuto do IMAP.

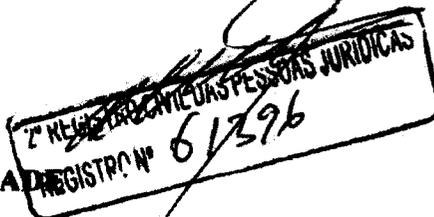
CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 6º – São os órgãos regulados pelo Estatuto do IMAP.

Art. 7º - Os serviços especializados de consultoria em telemedicina/Telessaúde serão prestados por médicos especialistas contratados pela Unidade de Saúde do IMAP e dirigidos por um médico Diretor Técnico, quanto à fiscalização e controle do CRM – Conselho Regional de Medicina.

Art. 8º - Compete a Diretoria Executiva do IMAP, na Unidade de Saúde de Telemedicina, quanto aos serviços, de que tratam este Regulamento:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

71 3038-9300
71 3342-3653
71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração Pública
Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. CEO, Sala 2001
41820-021 – Salvador, BA
imap.org.br

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



I - Por seu Presidente, exercer as atribuições descritas art. 26 do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

II - Por seu Vice-Presidente, exercer as atribuições descritas no art. 27 do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

III - Por seu Superintendente Geral, exercer as atribuições descritas no art. 27-A do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

IV - Por seu Diretor Financeiro, exercer as atribuições descritas no art. 27-B do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 9º - É regulado pelo Estatuto do IMAP, sendo os bens adquiridos para Unidade de Saúde de Telemedicina integrantes do Patrimônio do IMAP, todavia afetados com exclusividade a Unidade de Saúde.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 10 - São reguladas pelo Estatuto do IMAP, cujos órgãos e seus membros eleitos exerceram também suas atividades na Unidade de Saúde, nos termos deste Regulamento.

13

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - São as constantes do Estatuto do IMAP.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do IMAP, com a participação do Médico Diretor Técnico da Unidade de Saúde e aprovação do Jurídico.

Art. 13 - Este Regulamento da Unidade de Telemedicina/Telessaúde do IMAP entra em vigor nesta data.

Salvador/BA, de 30 de setembro de 2019.

I - DIRETORIA EXECUTIVA:

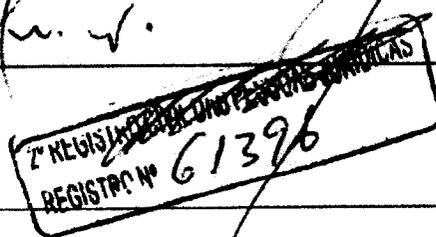
Rafael Logrado Barreto da Silva - Presidente

Afrânio de Carvalho Freire Filho - Vice-Presidente

II - ASSOCIADOS PRESENTES:

Andréa Barbosa Cabral

Gabriel Luz Aboboreira



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CBJ 06 100-0
 Av. Tancredo Neves, 2539 - Edif. CEO - Salvador - BA - CEP: 41820-021 - Tel: (71) 3038-9300

Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII
 de Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 59681211191196130002-14; Data: 12/11/2019 11:56:52

Seto Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJH49753-2048;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Visite o site do Ministério Público
 Confira os dados do ato em: <https://seiofdigital.dpb.jus.br>



Emanuelle Barbosa Cabral _____

III – ASSOCIADOS DESLIGADOS:

José Reis Aboboreira de Oliveira _____

Jaildo Aboboreira de Oliveira _____

Maria José Cabral Aboboreira _____

Kriswânia de Andrade Cabral Cardoso _____

IV – ADVOGADA INDICADA

Delza Carolina Almeida Assis
 OAB/BA nº 49.664

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRO Nº 61396

CARTÓRIO SANTOS SILVA
 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
 Av. Tancredo Neves, 1166 - Edif. Calisto Castro - Salvador - Centro sul Anexo - CEP: 41820-020 - Tel: (71) 3038-9300

Protocolo: 28070 Registro: 61396
 A margem do registro primitivo n 18897
 O QUE CERTIFICO 07/11/2019
 Em: R\$188,82 Fecm: R\$46,14 Def: R\$4,48
 Tx: Feal: R\$119,891 x Poe: R\$6,71 FIMPBA: R\$3,49
 Tels: R\$349,52
 O.P.E.: 189182 Série: 082 Enteser: 1586
 SELO: 1586-78133787-8 Validador: 2080861066
 Consulte: www.t.ju.ba.jus.br/autenticidade

Seto Legal dos Santos Silva Alencastro - Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

CLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/11/2020 11:21:24 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 59961211191156130002-1 a 59961211191156130002-14

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29642914c2741ce00c6d1ec7fa6e7e28ca44589e0db5c7fcc80f8cf5a20c79b5046aa5e000eb6f48de901708bb1bcdde8d3215ae97598264ad6529613774a038



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10100054

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 10, § 1º, I, do Lei. nº 8.934/84)



ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Rafael Logrado Barreto da Silva



CAB

20180903003

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

40300

RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA

FILIAÇÃO
JONAS MACHADO DA SILVA
RAYLENE LOGRADO BARRETO

NACIONALIDADE
SALVADOR-BA

DATA DE NASCIMENTO
11/03/1986

NO
1171904205 - SSP-BA

DATA DE EXERCÍCIO
01/10/2013

040.842.545-03

01 10/10/2013

LEI Nº 13.127/2016

15

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.879-4

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V Pº, 41 e 82 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 8º Inc. XII do Lei Estadual 8.721/2008 publicado e postado em imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 590621210125600037-1; Data: 02/12/2018 12:56:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIL69826-6QYO;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Assinatura de Mirante Computada

Contato de dados do ato em: <https://selodigital.pb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/12/2020 15:22:32 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 59960212191256000037-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

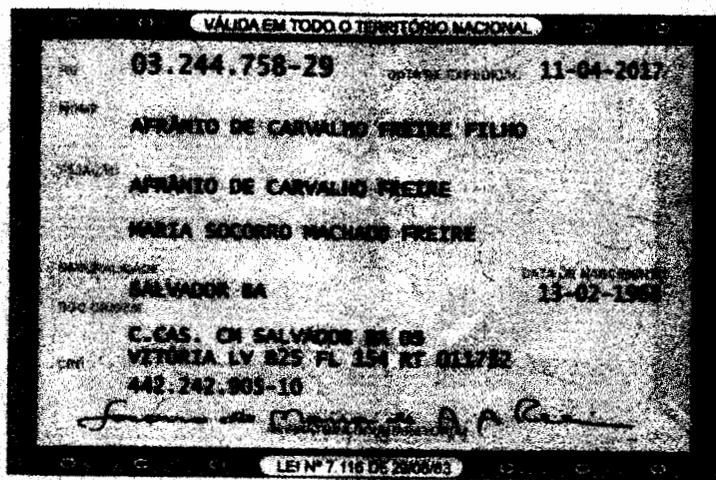
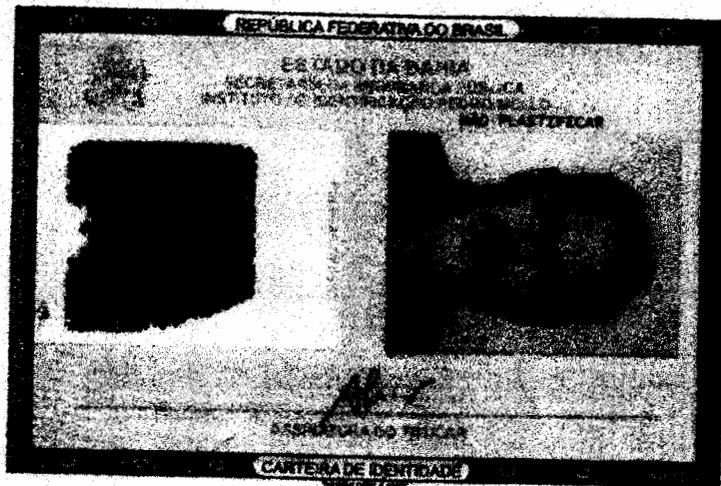
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3bdc45226e0166202771324ad891f18bbae690a1daba8a40f05aaa4353971df9b6aafae63b365ccc95c223681287db8d3215ae97598264ad6529613774a038



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CUIJ 98.878-0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro Duas Igrejas - 44010-000 - Vitória, ES - Tel.: (51) 342.0461 - Fax: (51) 342.0462

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V P.P. 41 e 62 da Lei Federal 8.952/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autorizo a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 69962763201009350474-1; Data: 27/03/2020 10:12:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A/JY59153-WD34;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valor Arrecado da Honorária Cartorária: _____
Título: _____
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.jpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/03/2020 11:48:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1492919

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/03/2021 10:48:02 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 59962703201009350474-1

***Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0e999446e9f050d7b02306bfa560139e356d5ca36249aa5e3edb74d5e1beb10f8d3215ae97598264ad6529613774a038d5e7b2773a87552b7a643a1590bf261d

